



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

**REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE
INSTITUTO FEDERAL SERTÃO PERNAMBUCANO
*CAMPUS SERRA TALHADA***

SERRA TALHADA - 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

**REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE
INSTITUTO FEDERAL SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA**

Agradecimentos

Gostaríamos de agradecer à equipe de elaboração do documento-base, formada pelos servidores do Instituto Federal Sertão Pernambucano, *campus Ouricuri*

Damião Paulo dos Santos

Isaac Bandeira

Jean Carlos Coelho de Alencar

João Batista Nunes de Brito

Marcia Andrea de Souza Silva

Noberto Freire da Silva Filho;

ao Conselho Superior do IF Sertão – PE, responsável pela elaboração do Regimento Discente da Instituição (Resolução nº 55, de 17 de novembro de 2011), que fundamenta os Regimentos Discentes dos demais campi;

e ao Conselho Superior do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), responsável pela elaboração da RESOLUÇÃO Nº 08, de 31 de janeiro de 2013, que *Regulamenta as Normas Internas para uso de Uniforme Escolar* por seus estudantes, e na qual nos baseamos para elaboração das normas atinentes ao mesmo quesito, em nosso regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo normatizar os direitos, deveres e responsabilidades do corpo discente do *campus* Serra Talhada do IF SERTÃO-PE, em consonância com as demais normas estabelecidas.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 2º O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados e registrados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Parágrafo Único. São também considerados discentes do IF SERTÃO-PE os servidores matriculados ou registrados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 3º São *direitos* dos integrantes do corpo discente:

- I – obter junto aos órgãos competentes os documentos atinentes à sua vida escolar;
- II – ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a *sequência hierárquica* da estrutura organizacional do IF SERTÃO-PE e os horários de atendimento estabelecidos pelos setores;
- III – participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pela Instituição, visando ao crescimento pessoal e profissional, desde que atendidas às normas específicas para tal;
- IV – frequentar as dependências do IF SERTÃO-PE, observando o planejamento de atividades didático-pedagógicas, culturais e esportivas e as *normas de acesso e permanência*;
- V – expor as dificuldades encontradas no processo de ensino-aprendizagem e solicitar ao professor e/ou à coordenação de curso a devida orientação;
- VI – ausentar-se da Instituição para participar de atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas, desde que devidamente autorizado pelo setor específico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

- VII** – justificar a ausência na Instituição com a apresentação de Atestado Médico, contendo o CID (Código Internacional das Doenças), ou justificativa fornecida pelo Setor de Apoio ao Educando, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do 1º dia de afastamento;
- VIII** – ser tratado com atenção, urbanidade e ter respeitada sua individualidade, privacidade, integridade física e moral no âmbito da Instituição;
- IX** – ter apoio da Instituição, nas iniciativas de caráter científico, cultural e/ou esportivo, em consonância com a missão e visão da Instituição;
- X** – expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos legais ou regulamentares;
- XI** – ser sócio das entidades estudantis do estabelecimento, conforme respectivos estatutos;
- XII** – ter espaços onde possa ocupar o seu tempo livre, respeitando os horários da Instituição;
- XIII** – participar e ser ouvido em todas as ocorrências, quando acusado por alguma irregularidade, podendo apresentar ampla defesa;
- XIV** – participar de eleições e atividades de órgãos *de representação estudantil*, quando estudante de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- XV** – ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas na Instituição, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos estudantes;
- XVI** – renovar, trancar e reabrir matrícula, dentro das normas e dos prazos preestabelecidos pelo calendário escolar específico do *campus*, a ser complementado pelo calendário geral do IF SERTÃO PE;
- XVII** – transferir-se para outro estabelecimento de ensino, conforme legislação;
- XVIII** – requerer o que se julgar com direito, inclusive amparos especiais, e obter resultado de requerimento, com possibilidade, em caso de resposta negativa, de protocolar recurso, dentro dos prazos estabelecidos pela Instituição.
- XIX** – usufruir dos direitos constantes na Organização Didática;
- XX** – candidatar-se a auxílios estudantis, bolsa de estudo ou de trabalho, quando oferecidos pela Instituição, de acordo com as normas específicas vigentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

XXI – apresentar sugestões para a melhoria dos recursos, materiais e do processo ensino-aprendizagem;

XXII – apresentar à Coordenação competente, sugestões relativas ao melhoramento da vida escolar, bem como dificuldades e problemas pessoais, visando à busca de melhor desempenho estudantil;

XXIII – usufruir dos serviços de assistência à saúde, quando disponíveis, e dentro das possibilidades da Instituição;

XXIV – a comunicação aos pais ou responsáveis de toda ocorrência em que se achar envolvido na Instituição, quando menor de idade.

Art. 4º São *deveres* dos integrantes do corpo discente:

I – conhecer este Regimento e demais normas do IF SERTÃO-PE;

II – cumprir e fazer cumprir as Normas Institucionais;

III – tratar com urbanidade, educação e cordialidade todas as pessoas nas instalações do IF SERTÃO-PE;

IV – usar o fardamento adequado, conforme o disposto no **CAPÍTULO VIII** deste Regimento, que trata especificamente das *Normas Internas para Uso de Uniforme Escolar pelos Estudantes do campus Serra Talhada*.

V – participar efetivamente de todas as atividades socioeducativas a ele atribuídas;

VI – cumprir com presteza os horários estabelecidos pela Instituição para desenvolvimento das aulas teórico-práticas, avaliações e demais atividades escolares.

VII – executar com atenção e segurança as atividades com maquinários, equipamentos, animais e plantas e solicitar orientação quando não souber utilizá-los;

VIII – colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio do IF SERTÃO-PE, inclusive dos documentos afixados nos murais;

IX – estacionar veículos de seu uso nos locais determinados pela Instituição, o que é permitido apenas para os discentes de maior idade e habilitados, não sendo permitida a condução de veículo motor no interior das instalações do campus por condutores desabilitados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

- X** – manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição, sobretudo durante a realização de atividades de ensino;
- XI** – prestar informações aos responsáveis pela administração escolar sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do IF SERTÃO-PE;
- XII** – cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos no IF SERTÃO-PE, seguindo orientações sobre prevenção de acidentes;
- XIII** – utilizar, de forma apropriada, nas dependências do IF SERTÃO-PE, instrumento oficial de identificação, mantendo-o conforme o padrão institucional e em bom estado de conservação;
- XIV** – comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- XV** – participar dos atos cívicos e culturais de forma respeitosa;
- XVI** – cooperar no desenvolvimento das atividades práticas de apoio ao processo ensino-aprendizagem;
- XVII** – guardar com zelo seu material didático bem como os de uso pessoal.

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Aos integrantes do corpo discente é vedado, em qualquer atividade *interna ou externa* relacionada ao IF SERTÃO-PE – *Campus Serra Talhada*:

- I** – usar indevidamente qualquer documento de identificação da instituição;
- II** – divulgar ou distribuir qualquer espécie de impressos ou publicações nas dependências do *campus*, sem conhecimento e autorização por escrito dos responsáveis pela Instituição;
- III** – promover coletas, festas, rifas, livros de ouro, pedágios ou qualquer pretexto para arrecadar dinheiro e doações usando o nome da Instituição, sem a expressa autorização da Direção Geral;
- IV** – assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

- V** – portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, e/ou de qualquer substância tóxica, entorpecentes ou que altere, transitoriamente, o estado de consciência, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- VI** – participar das atividades previstas pelo IF SERTÃO-PE sob efeito de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente o estado de consciência;
- VII** – praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade;
- VIII** – proceder de forma que atente ao pudor, por qualquer via possível;
- IX** – facilitar, por qualquer meio ilícito, a entrada de pessoas estranhas na Instituição, inclusive por empréstimo de instrumento oficial de identificação do IF SERTÃO-PE;
- X** – exercer atividades comerciais, político partidárias ou de propaganda no âmbito do IF SERTÃO-PE, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção;
- XI** – utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;
- XII** – utilizar aparelho celular e outros aparelhos sonoros em qualquer situação que impeça o bom rendimento do processo ensino-aprendizagem;
- XIII** – promover ou incentivar atitudes que estimulem falta às aulas;
- XIV** – apropriar-se de materiais, insumos ou produtos da Instituição, bem como de pertences de colegas, servidores e demais pessoas que frequentam o IF SERTÃO-PE sem a devida autorização;
- XV** – retirar frutos dos pomares, mesmo que maduros, sem autorização do setor competente;
- XVI** – usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota, conceito ou para se eximir de penalidades;
- XVII** – alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IF SERTÃO-PE;
- XVIII** – retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público e a terceiros.
- XIX** – sair do local de suas atividades escolares sem a devida autorização ou motivo plenamente justificável;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

§ 1º É terminantemente proibido a alunos menores de idade deixar as dependências do *campus* fora dos horários regulamentares de entrada e saída, salvo se acompanhados dos pais, responsáveis legais ou servidor exclusivamente designado para este fim, por setor competente.

§ 2º A responsabilidade pela observância e aplicação do que está disposto no **§ 1º**, fica a cargo dos servidores do Setor de Assistência ao Educando (SAE), auxiliados de perto pelos funcionários do Setor de Segurança, dispostos na guarita e portões de acesso ao *campus*, não eximindo, contudo, os demais setores, servidores e alunos da instituição da colaboração para o seu fiel cumprimento.

XX – investir em formas de contato físico (beijos, carícias, abraços etc.), em que se ultrapasse o limite da simples demonstração de afeto, vindo a caracterizar, de outra feita, *ato libidinoso*, impróprio ao ambiente institucional;

XXI – praticar atos sexuais dentro da escola;

XXII – fumar dentro da escola;

XXIII – usar, no interior das salas de aula, óculos escuros, fones de ouvido, bonés (e similares), entre outros acessórios de uso não condizente com o referido espaço e as atividades nele desenvolvidas;

XXIV – manifestar condutas inapropriadas, *mesmo fora de suas dependências*, mas que repercutam negativamente sobre a reputação do Instituto;

XXV – fazer, exhibir ou reproduzir (através de imagens, estampas, cartazes, objetos, camisetas etc.) gestos obscenos;

XXVI – assediar, constranger, coagir colegas, visitantes, professores e demais servidores, sob quaisquer circunstâncias, mesmo fora das dependências do *campus*;

XXVII – adentrar, de forma abrupta e intempestiva, *qualquer ambiente* da instituição, sem a necessária deferência aos presentes e a solicitação verbal de consentimento ao servidor responsável;

XXVIII – frequentar ambientes de acesso restrito ou permitido apenas a pessoal autorizado pela instituição (depósitos, almoxarifado, copa, setores administrativos, sala de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

professores, laboratórios etc.), sem a devida autorização de servidor competente e por tempo superior ao estritamente necessário;

XXIX – usufruir de comodidades que são exclusivamente destinadas aos servidores (material de escritório, copiadoras, cafezinho etc.), sem a devida autorização de servidor competente;

XXX – utilizar, mesmo em horários em que não esteja sendo ocupada e/ou o aluno encontre-se ocioso, a quadra poliesportiva sem autorização de setor ou servidor competente;

XXXI – trazer ao *campus* qualquer tipo de material esportivo (bolas, redes etc.), com o fim de utilizá-lo na quadra poliesportiva ou qualquer outro espaço da instituição, sem autorização de setor ou servidor competente;

XXXII – manobrar, de forma perigosa e imprudente, qualquer espécie de veículo automotivo nas dependências do *campus* ou áreas circunvizinhas, de modo a ameaçar a integridade do patrimônio, comprometer a segurança de outrem e/ou o bom andamento das atividades regulares da instituição;

XXXIII – acionar buzinas ou qualquer outro aparelho sonoro (automotivo ou não) nas dependências do *campus* ou áreas circunvizinhas, de modo a comprometer o bom andamento das atividades regulares da instituição e/ou a tranquilidade de colegas, servidores e visitantes;

Art. 6º O estudante responderá administrativamente, no âmbito do IF SERTÃO-PE, por atos de infração.

Art. 7º Quando comprovada sua autoria, o estudante, ou seu responsável, será obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito do IF SERTÃO-PE.

§ 1º Cabe a cada docente estabelecer, segundo sua própria metodologia de trabalho, o regime de tolerância a atrasos, dispensas e liberações de sala para uso de bebedouros, sanitários etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

§ 2º Em caso de insubordinação, por parte do discente, pode o docente, após recorrer à advertência verbal, formular notificação por escrito, em duas vias, sendo uma para arquivamento próprio e outra para ser encaminhada à Coordenação do curso, relatando a ocorrência para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 3º Caso haja o mesmo tipo de ocorrência, é permitido a qualquer outro servidor do *campus* (inclusive terceirizados) fazer uso dos procedimentos descritos no § 2º (supracitado).

CAPÍTULO V – DO INTERNATO

Art. 8º Além das normas disciplinares comuns a todos os discentes, o estudante residente deverá observar e cumprir as orientações dispostas nas Normas Disciplinares do Internato do *Campus*.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 9º Será considerada Infração Disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Art. 4º ou a prática de um ou mais dos incisos constantes no Art. 5º deste Regimento.

Art. 10. As faltas disciplinares discentes classificam-se em:

I – *leves* – passíveis de repreensão verbal. Em caso de reincidência, no período de seis meses, será classificada como falta média;

II – *médias* – passíveis de advertência escrita, registrada em ficha individual e, em caso de reincidência, no período de seis meses, será classificada como falta grave;

III – *graves* – passíveis de suspensão máxima de quinze dias, ressalvada a aplicação de agravante e, em caso de reincidência, no período de seis meses, será classificada como gravíssima;

IV – *gravíssimas* – passíveis de cancelamento de matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

Art. 11. São infrações disciplinares discentes leves:

- I – faltar com asseio pessoal, dos seus pertences e das dependências e equipamentos do *campus* sob sua responsabilidade e/ou uso;
- II – descumprir o horário geral do *campus*;
- III – proferir palavras obscenas ou de baixo calão;
- IV – descumprir as normas do *campus* que orientam quanto ao uso de vestuários, uniformes e adornos;
- V – manter-se em atitude de desinteresse frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho;
- VI – outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 12. São faltas disciplinares discentes médias:

- I – praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas e servidores;
- II – causar danos em bens pertencentes ao *campus* ou de propriedade alheia;
- III – omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas, culturais e religiosas dentro do *campus* ou fora dele, quando o estiver representando;
- IV – descumprir as tarefas escolares, sem justificativa;
- V – usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou trabalhos escolares;
- VI – usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;
- VII – omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- VIII – agir de forma inconveniente aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências do *campus*, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares em que o esteja representando;
- IX – utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico que interfira no bom andamento das atividades escolares;
- X – manter-se em atitude de desrespeito frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho;
- XI – outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

Art. 13. São infrações disciplinares discentes graves:

- I – tentativa de furto ou roubo;
- II – tentativa de agressão;
- III – coagir colegas à compra de rifas e/ou à participação em sorteios ou em jogos de azar;
- IV – chegar com sinais e sintomas de embriaguez nas dependências do *campus*;
- V – praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável pelo mesmo;
- VI – usar de forma indevida o nome ou o símbolo do IF SERTÃO-PE;
- VII – promover eventos, usando o nome da Instituição, sem a devida autorização da Direção Geral;
- VIII – efetuar transação comercial dentro do *campus*, sem a devida autorização da Direção Geral;
- IX – divulgar, sem autorização, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IF SERTÃO-PE e de servidores;
- X – assediar, constranger, coagir colegas, visitantes, professores e demais servidores, sob quaisquer circunstâncias, mesmo fora das dependências do *campus*;
- XI – outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 14. São faltas disciplinares estudantis gravíssimas:

- I – portar ou usar qualquer espécie de arma, dentro ou fora da Instituição;
- II – furtar ou roubar;
- III – usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas, entorpecentes e/ou drogas lícitas e/ou ilícitas nas dependências da Instituição;
- IV – agredir física ou moralmente colegas ou servidores;
- V – adulterar pareceres e/ou documentos;
- VI – depredar o patrimônio público;
- VII – promover vandalismo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

VIII – usar de maneira indevida os diferentes espaços do *campus* colocando em risco a integridade própria e ou de terceiros;

IX – aplicar trotes atentatórios à dignidade de colegas e servidores;

X – usar barragens, rios, lagos e açudes do *campus* e/ou Fazenda para banho, pesca ou outras atividades afins, sem autorização e supervisão;

XI – praticar atos sexuais ou libidinosos dentro da escola;

XII – outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 15. São *sanções disciplinares*, com gravidade crescente, podendo ser aplicadas isoladamente, de acordo com a infração:

I – advertência oral;

II – advertência escrita, com registro em ficha individual do estudante;

III – medidas sócioeducativas de caráter alternativo;

IV – suspensão;

V – cancelamento de matrícula.

Parágrafo Único. a sanção disciplinar aplicada ao estudante menor de idade ou dependentes economicamente, deverá ser comunicada aos pais ou responsáveis legais.

Art. 16. As sanções disciplinares, exceto a oral, deverão ser assentadas na Ficha Individual do Estudante, mencionando sempre sua causa através de um Registro de Ocorrências.

Parágrafo Único. O Registro de Ocorrências Disciplinares será preenchido pelos servidores do Setor de Assistência ao Educando – SAE do IF SERTÃO-PE e encaminhado para o setor responsável.

Art. 17. Os servidores do Setor de Assistência ao Educando – SAE estão autorizados a comunicar ocorrências disciplinares por escrito, toda vez que o discente se recusar a acatar suas advertências orais, assumindo, assim, atitude notória de insubordinação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

Parágrafo Único. Em caso de insubordinação, por parte do discente, podem os servidores do Setor de Assistência ao Educando – SAE formular notificação por escrito, em duas vias, sendo uma para arquivamento próprio e outra para ser encaminhada à Coordenação do curso, relatando o ocorrido para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 18. Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, servidores e Instituição, as consequências agravantes ou atenuantes e os antecedentes do discente.

§ 1º Na apuração da infração será adotado o rito sumário, considerando-se o Registro de Ocorrências e os depoimentos dos envolvidos, que deverão ser devidamente datados e assinados;

§ 2º Apurar infrações e aplicar sanções de advertência oral e escrita é competência da Coordenação do Curso ao qual o aluno está matriculado e a suspensão, por até quinze dias, compete ao Departamento de Ensino;

§ 3º A aplicação da sanção de cancelamento de matrícula será de competência da Direção Geral, após a devida apuração da infração e sua apreciação pelo Conselho do *Campus*;

§ 4º Na aplicação de qualquer medida disciplinar pela Coordenação do Curso ou pelo Departamento de Ensino, caberá pedido de reconsideração dentro do prazo de dois dias úteis e, a contar da ciência da decisão final, o prazo de cinco dias úteis para interpor recurso perante a Direção Geral;

§ 5º Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o estudante não terá direito às mesmas, por estarem essas inseridas no contexto da sanção, sendo garantido o direito à 2ª chamada e ao exame final;

§ 6º A punição terá início a partir do trânsito em julgado administrativamente;

§ 7º A sanção de suspensão não poderá exceder o período de quinze dias;

§ 8º Deve ser garantido ao estudante o exercício de ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

Art. 19. A sanção de advertência oral será aplicada no caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Art. 4º, capítulo III; além daqueles previstos nos incisos do artigo 11, da presente norma.

Art. 20. A sanção de advertência escrita será aplicada nas hipóteses a seguir, além daquelas previstas nos incisos do artigo 12, da presente norma:

- I – no caso da prática de um ou mais dos incisos constantes no Art. 5º, capítulo IV;
- II – no caso de reincidência da sanção disciplinar de advertência oral.

Art. 21. A sanção de suspensão será aplicada nas hipóteses a seguir, além daquelas previstas nos incisos do artigo 13, da presente norma:

- I – mediante a gravidade da infração cometida;
- II – no caso de reincidência da sanção disciplinar de advertência escrita.

Art. 22. A sanção de cancelamento de matrícula será aplicada nas hipóteses a seguir, além daquelas previstas nos incisos do artigo 14, da presente norma:

- I – mediante a gravidade da infração cometida;
- II – no caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão.

Parágrafo Único. O cancelamento de matrícula é a cessação total dos vínculos do aluno com a Instituição de Ensino.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 23. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração e a aplicação da sanção disciplinar cabível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

Parágrafo Único. O Processo Disciplinar será instaurado sempre que a sanção exigida for a de cancelamento de matrícula.

Art. 24. A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Coordenação do Curso e/ou pelo Departamento de Ensino ao Diretor Geral, considerando o Registro de Ocorrências e documentos relevantes, caso existam.

Art. 25. Compete à Direção Geral do *campus* autorizar a abertura de processo disciplinar e designar a Comissão Disciplinar Discente, composta por cinco membros, cabendo à Direção Geral os critérios de escolha dos membros, seus suplentes e vigência da comissão.

Art. 26. O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I – a instauração, com a publicação, em portaria, do Diretor Geral;
- II – eventual comprovação do fato e sua caracterização;
- III – indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV – indiciamento;
- V – defesa;
- VI – relatório de conclusão;
- VII – julgamento.

Art. 27. O prazo para conclusão do Processo Disciplinar não excederá trinta dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 28. É assegurado ao estudante o direito de acompanhar o Processo Disciplinar, pessoalmente, se maior de idade; ou por intermédio de seu responsável, se menor de idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

Art. 29. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

Art. 30. Tipificada a infração, será formulada a indicição do estudante, com especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Parágrafo Único. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão do Processo Disciplinar para apresentar defesa escrita no prazo de sete dias úteis, assegurando-lhe vistas ao processo.

Art. 31. O Processo Disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, será remetido para julgamento da autoridade que instaurou o processo, que acatará as conclusões da comissão constantes no relatório, salvo se contrárias às provas legais constantes no processo, podendo, nesse caso, alterar a decisão proposta pela Comissão Disciplinar ou aplicar uma penalidade alternativa, desde que haja fundamentação.

§ 1º As penalidades alternativas serão de caráter educativo e consistirão na prestação de serviços comunitários que promovam a educação discente e que respeitem sua dignidade como ser humano, não podendo exceder a trinta dias de atividades;

§ 2º A autoridade julgadora, antes de proferir seu julgamento, poderá encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica do IF SERTÃO-PE, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

Art. 32. Após o julgamento, o estudante terá sete dias úteis, a contar da ciência da sanção, para recorrer por escrito à Direção Geral.

Art. 33. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I – arquivamento do processo;
- II – aplicação da sanção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

Art. 34. O estudante que estiver sob Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de sua colação de grau após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, se for o caso.

CAPÍTULO VIII – DAS NORMAS INTERNAS PARA USO DE UNIFORME ESCOLAR PELOS ESTUDANTES DO CAMPUS SERRA TALHADA

O Conselho do *Campus* Serra Talhada, por entender que o uso do Uniforme Escolar está diretamente associado à boa imagem da Instituição, evita a discriminação, os abusos, facilita a possibilidade de identificação, os procedimentos de segurança e a minimização das diferenças sociais; e em respeito às normas internas que regulamentam as atividades do IF Sertão – PE, bem como à Legislação vigente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Leis nº 9.394/1996 (Artigo 3º, inciso I)¹, 8.907/1994² e 11.892/2008³, resolve:

implementar, como normas internas para o uso do fardamento pelos alunos do referido *campus*:

Art. 35. O uso do Uniforme Escolar é *obrigatório* para os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano, *campus* Serra Talhada, regularmente matriculados em Cursos Técnicos, nas formas integrada, concomitante e subsequente ao Ensino Médio e PROEJA.

¹ Lei nº 9.394/1996 (Artigo 3º, inciso I) – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. (Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: Inciso I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola:).

² Lei nº 8.907/1994 – A popularmente chamada “Lei do Fardamento Escolar” - Determina que o modelo de fardamento escolar adotado nas escolas públicas e privadas não possa ser alterado antes de transcorrido cinco anos.

³ Lei nº 11.892/2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

Art. 36. MODELOS DE VESTIMENTA PERMITIDOS PARA DISCENTES NAS ATIVIDADES INTERNAS OU QUANDO ESTIVEREM REPRESENTANDO O CAMPUS

I – nas dependências internas do *campus*, em atividades de rotina, recepções ou eventos oficiais

Homens: calça comprida (jeans ou outros; de cor azul ou preta; sem rasgos, recortes, remendos, desenhos, adereços ou qualquer outro tipo de customização), camisa padronizada (da Instituição) e calçado *fechado*.

Mulheres: calça comprida (jeans ou outros; de cor azul ou preta; sem rasgos, recortes, remendos, desenhos, adereços ou qualquer outro tipo de customização) ou saia (da altura da cintura até o joelho ou abaixo dele), camisa padronizada (da Instituição); sandálias ou calçado *fechado*.

Parágrafo Único. Chinelos “de dedo” não são admitidos como parte regular do uniforme escolar, sendo, ainda, *aconselhável* que os calçados fechados (sobretudo tênis) não possuam cores ou detalhes aberrantes, mas tenham, *preferencialmente*, o predomínio de cores sóbrias.

II – nas atividades de Laboratório

Mesmas opções de vestimentas indicadas no *Inciso I*, com alterações/acréscimos estabelecidos por determinação das normas de segurança específicas do setor ou o tipo de atividade a ser praticada em suas dependências.

III – em Aulas de campo, visitas técnicas etc.

Mesmas opções de vestimentas indicadas no *Inciso I*; ou, ainda, bermuda *composta*, tanto para homens quanto para mulheres.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

IV – em eventos externos, tais como visitas a locais públicos ou visitas oficiais a outros órgãos e instituições

Mesmas opções de vestimentas indicadas no *Inciso I*.

V – em Atividades esportivas

Modelos de uso exclusivo e obrigatório, estabelecidos por determinação das normas do setor e/ou do docente responsável, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida.

§ 1º É vedado o uso de uniforme exclusivo de Educação Física em dias e espaços diferentes dos destinados às práticas de Educação Física.

§ 2º É vedado o trânsito de alunos *sem camisa* em toda e qualquer dependência do *campus*, exceto o ginásio poliesportivo, e apenas durante as atividades práticas de Educação Física.

Art. 37. É facultativo o uso de Uniforme Escolar para o caso de Estudantes do Ensino Superior e da Pós-Graduação;

Parágrafo Único. Aos estudantes dispensados de usar o Uniforme Escolar, por qualquer razão extraordinária, é recomendado o uso de vestuário que não provoque constrangimentos a si e aos outros, nem se torne agressivo à moral, de plena conformidade com o que rezam os Incisos: XXIII e XXV, do Artigo 5º, do Capítulo IV; Inciso I, do Artigo 36º, do Capítulo VIII (excetuando-se, apenas, o uso da camisa padronizada); e Parágrafo Único do Inciso I, Art. 36º, do Capítulo VIII, deste Regimento.

Art. 38. A responsabilidade pela observância e aplicação destas Normas fica a cargo da Diretoria de Ensino do *campus* ou instância equivalente; ou ao setor que obtiver delegação de competência para este fim, não eximindo, contudo, os demais setores, servidores e alunos da instituição da colaboração para o seu fiel cumprimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

Art. 39. O Uniforme Escolar é vestuário de uso exclusivo dos alunos do IF Sertão - PE, não sendo recomendado para servidores, familiares e demais pessoas que não fazem parte do corpo discente da Instituição.

Art. 40. O incentivo à utilização do Uniforme Escolar pela Instituição jamais poderá ocorrer por coação, e sim através do processo de conscientização.

Parágrafo Único. Ao estudante que comparecer sem estar devidamente uniformizado deve ser garantido o ingresso na Instituição, cabendo ao mesmo, porém, dirigir-se ao setor competente para justificar a ocorrência. Para o caso de alunos menores ou dependentes, cabe ao setor competente do *campus*, por sua vez, buscar, junto aos pais ou responsáveis, as razões do descumprimento.

Art. 41. Não é permitida qualquer propaganda comercial ou política no Uniforme Escolar .

Art. 42. O modelo do Uniforme Escolar não poderá ser alterado antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção e na sua escolha deverá ser levada em conta as condições econômicas do estudante e de sua família.

Art. 43. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral ou, conjuntamente, pelo Conselho do *Campus*.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. É, também, de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanente, em relação ao aproveitamento e procedimento do estudante, no *campus*, durante o ano letivo.

Art. 45. Sendo também a família responsável pela formação do educando, a presença da mesma deverá ocorrer, em caráter rotineiro ou obrigatório, sempre que o *campus* solicitar ou quando esta entender necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

Art. 46. A responsabilidade pela observância e aplicação das normas deste Regimento fica a cargo da Diretoria de Ensino do *campus* ou instância equivalente; ou ao setor que obtiver delegação de competência para este fim, não eximindo, contudo, os demais setores, servidores e alunos da instituição da colaboração para o seu fiel cumprimento.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção Geral do *campus*, adotando-se como fonte subsidiária o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou a legislação comum.

Art. 48. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral.

Serra Talhada, 08 de junho de 2017